



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cícero Leite

LEI N° 1160/2022

(Projeto de lei 016/2022 – Autor: Vereador Josinaro dos Santos Silva)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS
OFICIAIS, LOCADOS E CEDIDOS, NO
MUNICÍPIO DE CONDE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa) c/c o art. 37, §7º, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos automotores oficiais, locados e cedidos destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da Administração Municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei, exceto os utilizados pelo Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.

Art. 2º - Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal, motocicletas, carros pequenos, caminhonetes, caminhões, micro-ônibus e equipamentos pesados.

Art. 3º - A identificação dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do Município dar-se-á através de fixação de adesivos contendo O brasão do Município, vedado o uso de outras marcas.

Art. 4º - A identificação dos veículos vinculados a empresas prestadoras de serviços no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á através de adesivos contendo o brasão do Município e mais os seguintes dizeres: “A Serviço da Prefeitura Municipal de Conde – PB” e “Uso exclusivo em serviço”.

Parágrafo único. Será incluso ainda adesivo contendo número de telefone para que a população possa solicitar informação, fazer reclamação, apresentar sugestão ou ainda, informar sobre a forma que o veículo está sendo conduzido.

Art. 5º - Os adesivos com a identificação dos veículos devem ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros.

Art. 6º - O adesivo afixado no veículo deve conter as seguintes informações:
I – brasão do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cícero Leite

II – nome da secretaria à qual o veículo presta serviços;

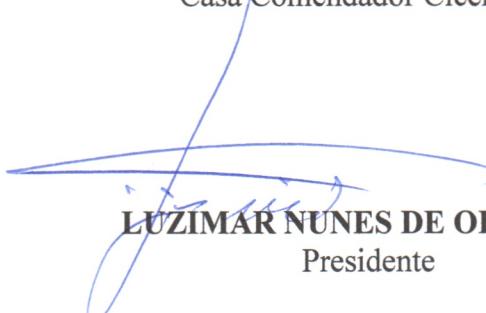
III – dizeres: “A Serviço da Prefeitura Municipal de Conde - PB” e “Uso exclusivo em serviço”.

Art. 7º - Além das informações constantes no artigo anterior poderá conter no adesivo a ser fixado nos veículos oficiais, nos locados pelo Município ou cedidos ao Município, as condições de aquisição dos mesmos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conde-PB
Casa Comendador Cícero Leite, em 14 de novembro de 2022.


LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente